



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – Espinheiro - CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7900 – Fax: (81) 3427 3799 - Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

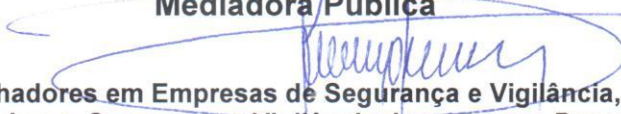
**ATA ADMINISTRATIVA**

Data e hora: quinta-feira, 14 de março de 2013 – 09h:30min às 12h:30min  
Parte(s) solicitante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, Trabalhadores em Transporte de Valores, Segurança e Vigilância de empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV  
Representante(s) do Sindicato: Sr. José Inácio Cassiano de Souza e outros.  
Advogado (s): Francisco Fragoso  
Parte(s) convidada(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.  
Representante(s): Guilherme Nunes Gama  
Advogado(s): Bruno Menezes Santana Silva  
Parte(s) convidada(s): PCR – Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Saúde  
Representante(s): Juliana Dias Medicis  
Advogado(s): Wladimir Cordeiro de Amorim  
Protocolo de solicitação: 46213.003763/2013-31.

Iniciada a reunião, todos devidamente representados em lista de presença anexa, a fim de discutirem o assunto relacionado no processo acima, o Sindicato obreiro afirmou que a Empresa está em atraso com o salário de fevereiro/2013, vale-alimentação, vale transporte e outras obrigações convencionais e, ainda, sobre aviso prévio concedidos para os laborantes naquele contrato mantido com a Prefeitura Cidade do Recife(PCR) – Secretaria de Saúde. E na decorrência confirmada estas denúncias através do pronunciado da Empresa, que se dará a seguir, o Sindicato reitera para que a referida Empresa proceda o pagamento dos salários e as obrigações atinentes aos Contratos laborais e na brevidade possível, requereu para a Mediação e no prazo até 20/03/2013(quarta-feira) que não ocorrendo adimplência para o pagamento da competência em atraso, até segunda-feira(18/03/2013), que se efetive em caráter de urgência Auditoria Fiscal desta Superintendência junto à Empresa e/ou o referido Contrato. E concluiu solicitando da Empresa pronunciamento para este Processo sobre o posicionamento oficial em relação a este Contrato, assim como, para o cumprimento estabelecimento para pagamentos das verbas rescisórias. Em razão da PCR, requereu pronunciamento para este Processo ou diretamente a Entidade Sindical sobre às devidas providencias administrativas adotadas para evitar a continuidade deste impasse trabalhista. Dada a palavra ao representante da Empresa, este confirmou os atrasos de 8(oito) dias nos salários, V.T. e V. A. relativos à fevereiro/2013. Reitera que a Tomadora de Serviço (PCR) não pagou as

Faturas relativas à competência de Novembro e Dezembro de 2012, bem como parte de Janeiro/2013 e Fevereiro/2013. Consigna, ainda, que o pagamento da Fatura de Janeiro/2013 não obedeceu a ordem cronológica estabelecida por Lei. Que, apesar desses fatos, a Empresa vem arcando com todos os encargos trabalhistas tempestivamente. Que vem tentando solucionar as pendências diretamente com a PCR, mas sem sucesso. Que a PCR, nesta Mediação, se comprometeu a pagar a Fatura do Mês de Fevereiro/2013 no dia 14/03/2013. A Empresa se compromete, caso haja o adimplemento por parte da Prefeitura ainda hoje (14/03/2013), a efetuar o pagamento da competência de fevereiro/2013 relativo aos salários, V.T e V.A até 18/03/2013. Que a Prefeitura reconhece como devidos os pagamentos de novembro/dezembro/2012, porém não mostra interesse em regularizar tal situação. Que a Empresa suspenderá a execução dos serviços, nos Termos do Ofício que foi enviado à Prefeitura, em 29/03/2013, caso não seja regularizado esta situação. E que não entende o porquê da retenção de tais Faturas. Disse ainda que a retenção de Faturas é prática que não encontra guarida na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e que supostas pendências na documentação relativa ao faturamento não autorizam tal retenção. Dada a palavra ao Representante da PCR, que a PCR está efetuando o pagamento relativo à Fatura de Fevereiro/2013 da Empresa Guardsecure em 14/03/2013, com a competente envio da remessa eletrônica ao Banco do Brasil; que acredita que esses valores estarão disponíveis para a Empresa em 15/03/2013; que desconhece qualquer pendência de Faturas relativa ao mês de janeiro/2013, tendo em vista que o referido mês de competência foi devidamente quitado em 08/03/2013; com relação ao pagamento de novembro e dezembro /2012, há um impedimento legal para o adimplemento dessas Faturas, contudo, estão sendo processados as análises relativas às Faturas de Nov/Dez/2012 circunstanciadas em atestos, análise do Contrato e Impostos. O Município tem interesse na continuidade dos Serviços prestados de vigilância ostensiva. Por nada mais haver a tratar, foi encerrada esta reunião e lavrada ata que vai assinada por mim e pelas partes.

  
**Ana Patricia Batista de Santana**  
**Mediadora Pública**

  
**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, Trabalhadores em Transporte de Valores, Segurança e Vigilância de empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV**

  
**GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.**

  
**Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Saúde**